**PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES Nº 21/2018.**

*Projeto de Lei nº 04/2018 – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito - Fiscalização Financeira e Orçamento - Administração Pública - Habitação - Transporte - Infraestrutura e Planejamento Urbano - Educação - Saúde - Esportes - Ciência - Cultura - Lazer - Meio Ambiente - Agricultura - Indústria - Comércio - Direitos Humanos e Cidadania.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos dos arts. 87, inciso I, e 91, inciso I, alínea “e”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em comento, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que “*Altera os dispositivos da Lei nº 1.505 de 05 de junho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências”.*

 Acompanharam o referido projeto os novos Demonstrativos de nº I (Metas Fiscais) e de nº III (Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores), a fim de compatibilizar as três peças orçamentárias – Plano Plurianual de Investimentos (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) –, em obediência aos Princípios da Universalidade e Unidade Orçamentária.

02-Da Fundamentação:

 A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só a lei, de autoria privativa do Sr. Prefeito Municipal, poderá dispor sobre alteração dos anexos que integram a LDO, tendo em vista as disposições contidas no art. 29, inciso V, c/c os arts. 7º, incisos I e XIII, e 52, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal.

 De outro lado, o presente projeto atende, também, os arts. 165 e seguintes da Constituição Federal, bem como o art. 75 da Lei Orgânica Municipal, além da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/2000 – e a Lei Federal 4.320/64, uma vez que as três peças orçamentárias – PPA, LDO E LOA – necessitam estar sempre em sincronismo e compatíveis entre si. Como o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, juntamente com PPA, foi enviado a esta Casa pelo Executivo, as adequações propostas na LDO, também para o exercício de 2019, são necessárias e indispensáveis para manutenção do sincronismo exigido.

 Noutro giro, as emendas apresentadas guardam relação direta com o projeto analisado, atendendo, – projeto e emendas –, os arts. 170 e seguintes c/c os arts. 159 e seguintes e o art. 192 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/2000 – e a Lei Federal 4.320/64, razão pela qual não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor – federal, estadual e municipal –, ficando, por isso, garantida a juridicidade do projeto e das emendas que o acompanham.

 Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal.

**03-Da Conclusão:**

 Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Finanças Públicas e Regimento Interno desta Casa Legislativa –, o projeto de lei e as emendas nº.01 Aditiva e nº.02 modificativas são legais e constitucionais.

É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Heriberto Tavares Amaral

Votamos de acordo com o relator:

 Tim Maritaca Cláudio Tolentino

 Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA:

Relator Vereador Heitor de Sousa Ribeiro

Votamos de acordo com o relator:

Fernando Tolentino Maurilo Marcelino Tomaz Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO:

Relator Vereador Cláudio Tolentino

Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Evandro da Silva Oliveira

 Vereadora Revisora Vereador Presidente

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAUDE, ESPORTE, CIENCIA, CULTURA E LAZER:

Relatora Vereadora Heriberto Tavares Amaral

Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Geny Gonçalves de Melo

 Vereadora Revisora Vereadora Presidente

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRIGULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

Relator Vereador Heriberto Tavares Amaral

Votamos de acordo com o relator:

 Fernando Tolentino Geny Gonçalves de Melo

 Vereador Revisor Vereadora Presidente

# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

Relatora Vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira

Votamos de acordo com a relatora:

 Heriberto Tavares do Amaral Reginaldo Teixeira Santos

 Vereador Revisor Vereador Presidente

**Sala das Comissões, 21 de maio de 2018.**